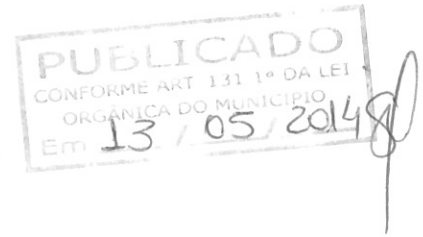




**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CHOROZINHO
GABINETE DA PREFEITA**



LEI Nº 583/2014, DE 13 DE MAIO DE 2014

***CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO A CASA DAS
COMUNIDADES VINCULADA À SECRETARIA
DO TRABALHO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO – ESTADO DO
CEARÁ,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Chorozinho, a Casa das Comunidades, vinculada à Secretaria do Trabalho e Assistência Social, organizada nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Constituem a finalidade da Casa das Comunidades:

I – Prestar incentivos as comunidades e suas associações para regularização de projetos que estejam relacionados ao manejo sustentável da terra, da água e dos animais, inclusive a pesca e vegetação;

II – Apresentar ações que amenizem a ação da seca e demais problemáticas climáticas que assolam o campo e as atividades agropecuárias, apicultura e de pesca, complementando nos investimentos privados e provendo a assistência técnica para a preparação, financiamento e execução de projetos e programas de desenvolvimento de micro, pequeno, médio e grande porte;

III – Analisar as prioridades e necessidades das comunidades e suas associações, sugerindo a implantação do projeto ideal a ser aplicado e executado;

Art. 3º - Fica criado o cargo em Comissão de Assessor Especial para Assuntos Comunitários, no âmbito da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, cujas atribuições são inerentes a desenvolver e

Avenida Raimundo Simplício de Carvalho, s/n. Centro. Município de Chorozinho – CE.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CHOROZINHO
GABINETE DA PREFEITA

coordenar as ações da Casa das Comunidades, com vencimento de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), simbologia DNS – 4, com carga horária igual aos dos demais servidores administrativos desta municipalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria do Trabalho e Assisatência Social do Município de Chorozinho.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, EM 13 DE MAIO DE 2014.


ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
Prefeita Municipal